PROJETO LEI Nº033/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressalvar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de deficiência – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa têm direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população do Município de Ilha Comprida, independentemente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Pelo exposto e em atendimento a dignidade da pessoa humana, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Plenário dos Emancipadores, 05 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

PROJETO DE LEI Nº /2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NOS PARQUES, ÁREAS DE LAZER, ESCOLAS E CRECHES DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as áreas públicas de lazer que possuem brinquedos infantis, as creches e escolas municipais de natureza pública ou privada que possuam alunos portadores de deficiências matriculados, localizados no município de Ilha Comprida, obrigados a manter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

§ 1º - Os brinquedos, equipamentos demais infraestrutura dos locais descritos no caput desta lei, deverão atender as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Com vistas a atender os deficientes visuais, deverão ser incluídos brinquedos para aqueles que possuam deficiência visual, por exemplo, jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

§ 3º - As áreas de lazer já existentes terão que se adequar a essa lei em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos de parceria com empresas, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, com vistas ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 05 de março de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS